

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mwpbzgy3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei nº 90/2026 Protocolo nº 591/2026 Processo nº 200/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Programa Inova Verde Mato Grosso, promovendo a integração do ensino de ciência, tecnologia, engenharia e matemática com práticas de sustentabilidade ambiental, cria a Plataforma Digital Inova Verde MT, institui o Prêmio Jovem Cientista Sustentável de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Inova Verde Mato Grosso**, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o ensino e a aplicação integrada de ciência, tecnologia, engenharia e matemática associados a práticas de sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São objetivos do Programa Inova Verde Mato Grosso:

I – fomentar o protagonismo estudantil no desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas aos desafios ambientais, energéticos, agroindustriais e sociais do Estado;

II – fortalecer o ensino de ciências e matemática nas escolas públicas estaduais mediante metodologias ativas e experimentais;

III – estimular o interesse de estudantes, especialmente meninas e grupos sub-representados, pelas carreiras científicas e tecnológicas;

IV – integrar educação ambiental à formação técnico-científica;

V – incentivar projetos voltados à preservação dos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal, energias renováveis, agricultura sustentável, bioeconomia, gestão hídrica e economia circular;

VI – promover formação continuada de professores em metodologias de educação científica e inovação;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII – incentivar parcerias entre escolas, universidades, setor produtivo e instituições de pesquisa;

VIII – contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – educação científica integrada: abordagem interdisciplinar que articula ciência, tecnologia, engenharia e matemática com práticas sustentáveis;

II – práticas de sustentabilidade: ações voltadas à preservação ambiental, uso racional de recursos naturais, tecnologias limpas e economia circular;

III – metodologias ativas: estratégias pedagógicas centradas no estudante como protagonista do processo de aprendizagem;

IV – grupos sub-representados: mulheres, estudantes da rede pública, populações indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e estudantes de regiões rurais ou periféricas.

Art. 4º O Programa Inova Verde Mato Grosso será implementado observando as seguintes diretrizes:

I – integração curricular interdisciplinar contextualizada à realidade mato-grossense;

II – valorização dos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal como espaços de aprendizagem prática;

III – fomento a projetos que abordem desafios locais, como preservação hídrica, combate ao desmatamento, produção sustentável, energias renováveis e inovação no agronegócio;

IV – promoção de equidade de gênero, raça e inclusão social;

V – incentivo à cultura científica mediante feiras, olimpíadas, mostras tecnológicas e competições de inovação;

VI – articulação com instituições públicas e privadas de ensino superior e pesquisa;

VII – garantia de acessibilidade nas atividades do programa;

VIII – monitoramento e avaliação periódica por indicadores educacionais e ambientais.

Art. 5º Fica criada a **Plataforma Digital Inova Verde MT**, ambiente virtual gratuito destinado a apoiar o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento de projetos de inovação e sustentabilidade nas escolas da rede estadual.

Art. 6º A Plataforma Digital Inova Verde MT disponibilizará:

I – conteúdos multimídia e materiais pedagógicos;

II – cursos online e oficinas virtuais;

III – repositório de projetos desenvolvidos por estudantes e professores;

IV – desafios científicos e competições virtuais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – ferramentas de mentoria digital;

VI – biblioteca digital temática;

VII – painel de indicadores e relatórios de acompanhamento.

Parágrafo único. A plataforma observará os requisitos de acessibilidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a criação de Espaços Inova Verde nas escolas públicas estaduais, destinados à realização de atividades práticas e experimentais.

Art. 8º Os Espaços Inova Verde poderão incluir:

I – laboratórios de ciências e matemática;

II – laboratórios de informática e programação;

III – oficinas maker e de robótica;

IV – hortas escolares sustentáveis e viveiros de mudas nativas;

V – sistemas de captação de água da chuva e painéis solares didáticos;

VI – espaços de exposição de projetos estudantis.

§ 1º A implantação observará critérios de priorização relacionados ao IDEB, vulnerabilidade socioambiental e localização rural.

§ 2º Escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade terão prioridade.

Art. 9º O Programa promoverá anualmente:

I – Feira Estadual Inova Verde Mato Grosso;

II – Semana Estadual Inova Verde;

III – Hackathon Ambiental Mato-Grossense;

IV – Olimpíada Mato-Grossense de Ciências Sustentáveis;

Art. 10 Fica instituído o Prêmio Jovem Cientista Sustentável de Mato Grosso.

Art. 11 O Prêmio contemplará categorias como:

I – energia renovável;

II – gestão de resíduos e economia circular;

III – preservação do Pantanal;

IV – tecnologias hídricas;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – inovação aplicada à sustentabilidade e ao agronegócio sustentável;

VI – professor destaque;

VII – escola modelo em práticas sustentáveis.

§ 1º Os critérios de avaliação serão definidos em regulamento.

§ 2º A premiação poderá incluir certificados, equipamentos tecnológicos, bolsas ou apoio a projetos.

V – Encontro Estadual de Professores Inova Verde.

Art. 12 O Programa garantirá formação continuada de professores e gestores escolares em metodologias ativas, educação científica e sustentabilidade aplicada aos biomas mato-grossenses.

Art. 13 A formação poderá incluir cursos presenciais e a distância, oficinas práticas, capacitação em tecnologias digitais e intercâmbio de experiências pedagógicas.

Art. 14 O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino superior;

II – institutos federais;

III – fundações de amparo à pesquisa;

IV – empresas do setor tecnológico e ambiental;

V – organizações da sociedade civil;

VI – órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 15 O Programa poderá ser financiado por:

I – recursos orçamentários estaduais;

II – convênios e acordos de cooperação;

III – doações e patrocínios;

IV – editais nacionais e internacionais;

V – recursos de compensação ambiental.

Parágrafo único. A gestão financeira observará os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Art. 16 A coordenação geral do Programa Inova Verde Mato Grosso será exercida pela Secretaria de Estado de Educação, em articulação com as Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Meio Ambiente.

Art. 17 Fica criado o Comitê Gestor do Programa Inova Verde Mato Grosso, de caráter consultivo.

§ 1º O Comitê será composto por representantes do Poder Executivo, instituições de ensino superior,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

professores, estudantes e sociedade civil.

§ 2º A composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 18 O Programa será monitorado por indicadores de:

- I – participação de escolas e estudantes;
- II – desempenho em ciências e matemática;
- III – participação feminina e de grupos sub-representados;
- IV – impacto ambiental positivo dos projetos;
- V – redução da evasão escolar.

Art. 19 As escolas privadas poderão aderir voluntariamente ao Programa.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 21 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Inova Verde Mato Grosso, política pública voltada à integração da educação científica e tecnológica com práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito da rede pública estadual de ensino. A proposta nasce da necessidade estratégica de preparar os estudantes mato-grossenses para os desafios de uma economia cada vez mais orientada pela inovação, pela transformação digital e pela transição para modelos produtivos sustentáveis.

Mato Grosso possui atualmente mais de 330 mil estudantes matriculados na rede pública estadual, conforme dados do Censo Escolar do INEP (2024), concentrando sob responsabilidade direta do Estado a maior parte das matrículas do ensino médio. Embora o Estado tenha registrado avanços educacionais nos últimos anos, os indicadores ainda revelam desafios importantes no desempenho em matemática e ciências, especialmente no ensino médio. Avaliações nacionais apontam que parcela significativa dos estudantes apresenta dificuldades em raciocínio lógico, resolução de problemas e aplicação prática de conceitos científicos. Além disso, a evasão escolar permanece preocupante em determinadas regiões, sobretudo em áreas rurais e municípios com menor densidade populacional.

A experiência nacional e internacional demonstra que metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos e práticas experimentais associadas à educação científica contribuem significativamente para o aumento do engajamento estudantil, melhoria do desempenho acadêmico e redução da evasão. O Programa Inova Verde Mato Grosso estrutura-se justamente nessa perspectiva, promovendo a integração entre ciência, tecnologia, engenharia e matemática com a realidade socioambiental do Estado.

A dimensão econômica reforça a urgência da iniciativa. Mato Grosso é o maior produtor de grãos do Brasil, liderando a produção nacional de soja, milho e algodão, além de possuir uma das maiores cadeias de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

proteína animal do país. O setor agroindustrial mato-grossense encontra-se em acelerado processo de modernização, incorporando agricultura de precisão, inteligência artificial aplicada ao campo, sensoriamento remoto, automação, bioenergia e biotecnologia. Essa transformação exige formação técnica qualificada e domínio de competências científicas e tecnológicas. Entretanto, o Brasil enfrenta déficit anual superior a cem mil profissionais nas áreas tecnológicas, realidade que impacta diretamente estados com forte vocação produtiva como Mato Grosso. Investir na formação científica desde a educação básica é medida estruturante para suprir essa lacuna e garantir competitividade econômica sustentável no médio e longo prazo.

Sob o aspecto ambiental, Mato Grosso ocupa posição singular no cenário nacional por abrigar três dos principais biomas brasileiros: Cerrado, Amazônia e Pantanal. Trata-se de território estratégico tanto para a produção de alimentos quanto para a preservação ambiental. Dados do MapBiomas e do INPE demonstram que o Estado possui papel central nas discussões sobre uso do solo, preservação da vegetação nativa e desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo em que lidera a produção agropecuária, Mato Grosso é protagonista nos debates sobre redução do desmatamento, proteção de nascentes e transição para modelos produtivos de baixo carbono. Formar jovens capazes de desenvolver soluções tecnológicas voltadas à gestão hídrica, recuperação de áreas degradadas, energias renováveis e agricultura sustentável representa investimento direto na sustentabilidade econômica e ambiental do Estado.

A proposta também incorpora compromisso com inclusão e equidade. Estudos nacionais indicam que mulheres, estudantes da rede pública e populações historicamente vulnerabilizadas permanecem sub-representadas nas áreas de ciência e tecnologia. Mato Grosso possui expressiva população indígena, comunidades quilombolas e grande contingente de estudantes residentes em áreas rurais, o que impõe ao poder público a responsabilidade de ampliar o acesso ao conhecimento científico e às oportunidades tecnológicas. O Programa Inova Verde Mato Grosso estabelece diretrizes que promovem a democratização do acesso, a equidade de gênero e a valorização da diversidade, alinhando-se aos princípios constitucionais da igualdade e da inclusão.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposição encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação e meio ambiente, nos termos do artigo 24, incisos VI e IX, da Constituição Federal, bem como nas disposições correlatas da Constituição do Estado de Mato Grosso. O projeto não altera diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não cria cargos, não impõe despesas automáticas e não viola a separação de Poderes. Trata-se de política pública de natureza autorizativa e programática, cuja implementação observará disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Espera-se que a implementação do Programa Inova Verde Mato Grosso contribua para elevar o desempenho em matemática e ciências, reduzir a evasão escolar, ampliar o interesse por carreiras tecnológicas, estimular a inovação aplicada ao agronegócio sustentável e consolidar o Estado como referência nacional em educação científica integrada à sustentabilidade. Investir na formação científica da juventude é investir no desenvolvimento econômico, na preservação ambiental e na construção de uma sociedade mais preparada para os desafios do século XXI.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante da relevância estratégica da matéria para o futuro educacional, econômico e ambiental de Mato Grosso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará importante avanço para a política educacional do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual